



## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

MAIO DE 2020

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**  
**SPINNAKER INVESTIMENTOS LTDA.**

Este “*Código de Conduta e Ética*” (“Código”) é de propriedade exclusiva da Spinnaker Investimentos Ltda. (“Spinnaker”) e foi elaborado levando-se em consideração a regulação vigente no mercado brasileiro, incluindo e em linha com as diretrizes da *Financial Conduct Authority* (“FCA”).

Este documento deve ser utilizado apenas para fins informativos, não se tratando de uma oferta de venda ou de uma oferta de compra de cotas de fundos geridos pela Spinnaker.

Nenhuma das informações neste documento modifica ou altera de forma alguma termos e condições estabelecidos em regulamentos, prospectos ou outros documentos de fundos geridos pela Spinnaker.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	SPINNAKER CAPITAL GROUP .....	4
3.	PRINCÍPIOS.....	5
4.	CONFLITO DE INTERESSES.....	6
4.1.	Regras gerais.....	6
4.2.	Regras de Política de Investimento Pessoal.....	7
4.3.	Segregação de atividades .....	7
4.4.	Relação dos Colaboradores com empresas e veículos de investimento do Grupo Spinnaker .....	8
4.5.	Restrição à negociação por conflito de interesse.....	9
4.6.	Atividades externas .....	10
4.7.	Remuneração por meio de partes relacionadas .....	10
5.	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE.....	11
6.	BRINDES E PRESENTES .....	12
7.	SANÇÕES .....	13
8.	ATUALIZAÇÕES .....	13
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
	ANEXO 1.....	14
	ANEXO 4.6.....	15
	ANEXO 4.7.b.....	16
	ANEXO 6.....	17

## **1. INTRODUÇÃO**

Este Código aplica-se a todos os funcionários, diretores, gerentes e contratados em todos os níveis da Spinnaker (“Colaboradores”).

O principal objetivo deste Código é definir o padrão de conduta da Spinnaker e seus Colaboradores no exercício de suas funções e atividades.

O departamento de *compliance* responsabiliza-se por assegurar a conformidade dos procedimentos da Spinnaker e de seus Colaboradores com relação a todos os requerimentos, diretrizes legais e regulatórias, encarregando-se de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui estabelecidas (“Departamento de *Compliance*”)

Este Código deve ser lido e seguido em conjunto com as demais políticas e manuais da Spinnaker e uma cópia dele será disponibilizada a cada um dos Colaboradores.

O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de *Compliance*”) responsabiliza-se em firmar um “*Termo de Ciência e Adesão às Políticas da Spinnaker*” com cada um dos Colaboradores da Spinnaker, nos termos do modelo anexo (“Anexo 1”).

## **2. SPINNAKER CAPITAL GROUP**

A Gestora integra o *Spinnaker Capital Group*, grupo que, para alcançar seus objetivos, possui diversas unidades de negócio, divididas entre várias empresas, localizadas em diversas jurisdições, além de diversos veículos de investimento (“Grupo Spinnaker”).

Nesse sentido, os padrões de prática estabelecidos no presente Código são adotados para os negócios do Grupo Spinnaker em todo o mundo.

O Grupo Spinnaker é formado pela *holding*, *Spinnaker Financial Services Limited* (“SFS”), constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, empresa controladora da *Spinnaker Capital Limited* (“SCL”), constituída e regulada pelas leis do Reino Unido.

A SCL é uma empresa constituída no Reino Unido (“SCL”), que presta serviço de sub-gestão para a Spinnaker Asset Management - SAM Limited (“SAM”), uma empresa constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, que conduz atividade de prestação de serviços de gestão do fundo de investimento “Spinnaker Global Emerging Markets Fund” (“SGEM”), veículo de investimento, constituído nas Ilhas Virgens Britânicas, utilizado para realizar investimentos em países emergentes.

A Alfinor Sociedad Anonima: É um veículo de investimento do SGEM, sendo uma subsidiária na qual o SGEM detém 100%, utilizada para realizar investimentos no Brasil

Nesse âmbito, a Spinnaker Consultoria em Gestão de Recursos Ltda. é uma sociedade constituída no Brasil, cuja única atividade consiste na prestação de serviços de consultoria para a SAM, relativamente a ativos regionais, para fins de orientar as decisões de investimento da SAM no âmbito do fundo SGEM.

A Spinnaker (Hong Kong) Limited é responsável por monitoramento e operações de investimentos locais na Ásia e a Spinnaker Capital Monaco é responsável por monitoramento global de investimentos.

Nesse contexto, a Gestora é uma sociedade constituída no Brasil que pretende prestar serviço de gestão de recursos para um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado (“IFC-FIM”), destinado exclusivamente a investidores profissionais, e que irá investir exclusivamente no fundo SGEM ou em outros fundos de investimento geridos pela SAM.

### **3. PRINCÍPIOS**

São princípios que norteiam os negócios e as atividades da Spinnaker e de seus Colaboradores:

- a) Integridade, Honestidade, Habilidade, Cuidado e Diligência: Devem conduzir seus negócios observando padrões de integridade, transparência, lealdade, honestidade, conduta profissional, habilidade, cuidado e diligência;
- b) Gerenciamento e Controle: Devem tomar cuidado razoável para organizar e controlar seus negócios de forma responsável e efetivamente, com gerenciamento adequado de riscos, observando os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregariam em seus próprios negócios;
- c) Prudência Financeira: Devem manter recursos financeiros adequados;
- d) Conduta de Mercado: Devem observar padrões adequados de conduta de mercado;
- e) Interesses dos clientes: Devem levar em consideração os interesses de seus clientes e tratá-los de maneira justa;
- f) Comunicações com Clientes: Devem levar em consideração a necessidade de informação de seus clientes e comunicar informação para eles de uma maneira clara, justa e não enganosa;
- g) Conflitos de interesse: Devem gerenciar conflitos de interesses de maneira justa, entre si e seus clientes, e entre um cliente e outro cliente.
- h) Relações de Confiança: Devem tomar cuidado razoável para garantir a adequação de seus conselhos e critérios discricionários para qualquer cliente que tenha direito a confiar em seu julgamento

- i) Ativos de clientes: Devem certificar-se que haja proteção adequada para ativos dos clientes quando é responsável por eles.
- j) Relações com Reguladores: Devem lidar com seus reguladores de forma aberta e maneira cooperativa e deve divulgar apropriadamente qualquer assunto relacionado à Spinnaker de que a CVM espere uma comunicação rápida.
- k) Comportamento: Espera-se que todas as condutas comportamentais dos Colaboradores tanto nas dependências da Spinnaker quanto fora delas sejam praticadas com bom senso, transparência e ética.

Colaboradores que estejam vinculados a sociedades estrangeiras, quando atuando para a Gestora deverão observar os termos do presente Código. Do mesmo modo, Colaboradores que estejam vinculados a Consultora ou Gestora, quando atuando para uma empresa estrangeira do Grupo Spinnaker, deverão observar os termos e condições específicos a que se sujeita tal empresa estrangeira.

#### **4. CONFLITO DE INTERESSES**

É política da Gestora que todos os Colaboradores atuem de boa-fé e nos melhores interesses desta, dos fundos de investimento e dos investidores.

Portanto, os Colaboradores não devem se colocar ou colocar a Gestora em uma posição que crie a aparência de impropriedade. Nenhum Colaborador poderá representar a Gestora em qualquer circunstância em que um interesse possa comprometer ou afetar sua capacidade de representar os interesses da Gestora de forma justa e imparcial.

Um “conflito de interesse” é uma situação em que alguém em uma posição de confiança tem um interesse profissional ou pessoal concorrente. Um conflito de interesse pode prejudicar a capacidade de um indivíduo de conduzir seus deveres e responsabilidades objetivamente. Nos casos em que os interesses dos fundos de investimento geridos estiverem envolvidos, estes devem ter prioridade sobre os interesses dos Colaboradores.

É política da Gestora buscar evitar conflitos de interesse, sempre que possível ou, caso seja inevitável, realizar ampla divulgação aos seus investidores e obter o consentimento destes, conforme apropriado.

##### **4.1. Regras gerais**

De modo a manter o mais elevado grau de integridade nos negócios da Spinnaker e preservar sua independência, é proibido ao Colaborador realizar qualquer atividade particular que possa criar conflito entre os negócios da Spinnaker e a relação com seus clientes.

O Colaborador jamais deve agir de maneira que resulte em perda de independência e objetividade ou confiança perante outros Colaboradores ou da integridade da Spinnaker e seus procedimentos.

Salvo pelo diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários, o qual não deve exercer qualquer atividade no mercado de capitais, é permitido aos Colaboradores manter outras atividades profissionais, remuneradas ou não, desde que tal ocupação não tenha ligação direta ou indireta com o escopo das atividades da Spinnaker.

É proibido ao Colaborador utilizar-se de quaisquer informações ou materiais da Spinnaker em suas outras atividades profissionais.

Ademais, o Colaborador deve informar ao Departamento de *Compliance* as atividades profissionais exercidas fora da Spinnaker.

Caso o Diretor de *Compliance* entenda que existe algum conflito decorrente de tais atividades o Colaborador, este deverá se afastar das outras atividades profissionais exercidas na Spinnaker.

#### **4.2. Regras de Política de Investimento Pessoal**

Com fundamento no inciso IX do artigo 16, da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”), o objetivo da política de investimento pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos mesmos, pelos clientes da Spinnaker e pelos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Companhia (“Política de Investimento Pessoal”).

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Spinnaker e são complementares àquelas constantes nas suas demais políticas.

Nesse sentido, a infração de qualquer das normas aqui descritas, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais repercussões nas esferas regulatória e penal.

A Política de Investimentos Pessoal aplica-se aos Colaboradores, bem como seus cônjuges ou parceiros civis, filhos dependentes, parentes com os quais coabite e qualquer pessoa que lide com eles.

As regras de Política de Investimento Pessoal, encontram-se melhores detalhadas na “*Política Investimento Pessoal*” da Spinnaker.

#### **4.3. Segregação de atividades**

A Spinnaker e a Consultora são sociedades sob controle comum e que desenvolverão suas atividades no mesmo endereço físico, observadas as regras de segregação previstas na “Política de Segregação de Atividades”.

Os Colaboradores da área de gestão da Spinnaker encontram-se fisicamente separados dos colaboradores da Consultora, observados os termos da “*Política de Segregação de Atividades*”.

Arquivos salvos na rede são segregados por diretórios cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuídos a cada Colaborador, permitindo, assim, que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de informações entre as equipes e os respectivos Colaboradores autorizados.

Sem prejuízo do disposto acima, o Departamento de *Compliance* poderá acessar todos os arquivos salvos ou transmitidos pelos Colaboradores, no contexto da atividade de monitoramento.

#### **4.4. Relação dos Colaboradores com empresas e veículos de investimento do Grupo Spinnaker**

Os Colaboradores não podem exercer qualquer função, ocupar cargo de administração ou participar de comitês nas demais pessoas jurídicas do Grupo Spinnaker, que não aquela a que estejam vinculados. A vedação não inclui:

- a) A participação de Colaboradores na Consultora como sócios ou exercendo cargos administrativos ou de analistas, desde que as atividades de referidos Colaboradores na Consultora não estejam efetivamente relacionadas à consultoria de ativos e valores mobiliários;
- b) A participação de Colaboradores em cargos administrativos da SAM, desde que não relacionados à gestão de recursos e/ou consultoria de investimentos;
- c) A participação de Colaboradores em cargos administrativos da SFS, desde que não relacionados à gestão de recursos e/ou consultoria de investimentos;
- d) A participação de Colaboradores em cargos administrativos da SCM, desde que não relacionados à gestão de recursos e/ou consultoria de investimentos;
- e) A participação de Colaboradores em cargos administrativos da Alfinor, desde que não relacionados à gestão de recursos e/ou consultoria de investimentos;
- f) A atuação de funcionários da parte administrativa (*back-office* contínuos, secretárias, jurídico, recursos humanos, serventes, etc.), que, em razão da natureza das atividades prestadas, serão utilizados de maneira compartilhada pela Consultora e Gestora, os quais deverão observar as regras que tratam do acesso e utilização de informações confidenciais a que venham ter acesso, conforme detalhadas na seção “Política de Confidencialidade” abaixo.

Adicionalmente, as estruturas compartilhadas são monitoradas de forma a não servirem de meio indevido para o vazamento de informações ou documentos sensíveis.

Na Consultora, a participação desses Colaboradores terá por objetivo principal opinar sobre diretrizes globais e estratégicas da sociedade. Embora, pela natureza das atividades da Consultora, essa participação possa resultar no acesso a informações privilegiadas, o uso indevido de tais informações está mitigado pelas disposições e restrições constantes deste Código.

Adicionalmente, admite-se que o Diretor de *Compliance* participe da Consultora como gerente de *back-office*, responsável por produzir relatórios de posição de P&L para o *front-office/traders*, supervisão da conciliação de caixa que outros analistas da área performam, manutenção do sistema AIM, providenciando correção de *bugs* juntamente com a equipe de TI da *Bloomberg*, homologação de novos produtos em relação ao cálculo correto de quantidade, marcação a mercado, P&L e métricas de risco, supervisão e boletagem de novos negócios executados pelo *front-office*, tanto no AIM como nas plataformas de confirmação (*matching/clearing platforms*). mantendo vínculo funcional com ambas as sociedades.

A permissão de que trata este item é exclusiva do Diretor de *Compliance*, o qual poderá, ainda, contar com a colaboração de um ou mais assessores, aos quais será permitido o comparecimento às reuniões da Consultora, quando na qualidade de gerente de *back-office*.

#### **4.5. Restrição à negociação por conflito de interesse**

Da mesma forma, como visto, na administração de carteira de valores mobiliários deve ser assegurada a completa segregação das demais atividades exercidas pela Gestora, devendo ser adotados procedimentos operacionais, dentre outros, objetivando:

- a) A segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais, ou definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;
- b) A preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- c) A implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de decisão de investimento;
- d) O acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais; e
- e) O estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de funcionários, diretores e administradores da entidade.

A fim de evitar eventuais conflito de interesses, a Spinnaker assegura a segregação de diferentes atividades através de divisão de instalações em áreas distintas, composta por posições de trabalho separadas, assim como por espaços amplos (e seguros) para a armazenagem de informações restritas, com vistas ao atendimento das disposições da Instrução CVM 558.

Além disso, o bom uso das instalações da Spinnaker é garantido por meio de práticas de segregação e restrições de acesso e transmissão a informações confidenciais aplicáveis a todos os Colaboradores, conforme descritos abaixo na *Política de Confidencialidade*.

#### **4.6. Atividades externas**

Caracterizam-se como atividades ou interesses externos aquelas de cunho profissional ou econômico, conduzidas pelos Colaboradores em outras sociedades e empresas que não aquelas do Grupo Spinnaker, mediante recebimento ou não de remuneração e conduzidas durante ou fora do expediente normal de trabalho.

As atividades externas do Colaborador não podem refletir negativamente na Gestora ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante a Spinnaker.

Investimentos em outros negócios (como a participação em sociedades de pequeno porte e companhias de capital fechado) que não representem concorrência ou conflito de interesses são permitidos, sempre observadas as diretrizes das políticas, códigos a manuais da Gestora.

Os Colaboradores devem reportar, previamente e por escrito, ao Diretor de *Compliance* antes de envolverem-se em negócios externos à Gestora, os quais incluem exercício de cargo um diretor, conselheiro, sócio, funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da Gestora ou não).

Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais operações e atividades devem efetuar o reporte por escrito ao Diretor de *Compliance*, por meio da “Declaração de Atividade Externa” na forma do Anexo 4.6 deste Código.

O Diretor de *Compliance*, a seu critério, ou levando o assunto para o Comitê de Risco, poderá vetar a atividade se entender que há ou poderá haver conflito de interesses com as atividades da Gestora.

#### **4.7. Remuneração por meio de partes relacionadas**

Em regra, é vedado ao administrador, ao gestor e ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo, nos termos do § 2º do artigo 92, da Instrução da CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”).

Nos termos do §3º do artigo 92 da Instrução CVM 555 há duas exceções a esta vedação, hipóteses em que é permitido o recebimento de remuneração:

- a) Fundo de investimento em cotas de fundo de investimento que invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento; ou
- b) Fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 9-A, da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Investidores

Profissionais”), desde que a totalidade dos cotistas assine termo de ciência, cujo modelo é parte integrante deste Código na forma no Anexo 4.7.b, elaborado nos termos do Anexo 92 da Instrução CVM 555 (“Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesse”).

Nesse sentido, tendo em vista que a Gestora pretende prestar serviços de gestão de recursos para fundo de investimento multimercado que irá investir em veículos de investimentos administrados pela SAM, no âmbito das operações do Grupo Spinnaker, o Departamento de *Compliance* deverá se certificar de que: (i) o fundo de investimento multimercado gerido pela Spinnaker destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) os Investidores Profissionais assinaram o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesse, previamente ao ingresso no referido fundo de investimento multimercado.

## **5. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

A Spinnaker obriga-se a estabelecer, implementar e manter sistemas e procedimentos adequados para salvaguardar a segurança, integridade e confidencialidade das informações, tendo em conta a natureza da informação em questão.

Os profissionais de mercado têm um dever fiduciário de confidencialidade a seus clientes.

Além disso, os Colaboradores que ocupam alguma posição nos órgãos administrativos da Spinnaker têm um dever de confidencialidade e devem considerar esse dever quando divulgar informações obtidas na qualidade de diretor de uma empresa.

É essencial que os clientes da Spinnaker e outros com quem os Colaboradores negociem saibam que as informações confidenciais que eles confiam à Spinnaker serão tratadas com integridade e discrição.

Portanto, a proteção das informações confidenciais dos clientes será uma preocupação constante.

Todos devem tratar como confidencial todas as informações comerciais que tomarem conhecimento como resultado do seu trabalho na Spinnaker e isso se aplica a todas as informações relacionadas à Spinnaker, seus clientes e transações comerciais com ou para eles, que não sejam informações já publicamente conhecidas.

Para cumprimento dessas regras, os Colaboradores:

- a) Não devem discutir nenhum negócio da Spinnaker (confidencial ou não) em qualquer local público onde possa ser ouvido;
- b) Devem ter cuidado ao usar o celular em um local público;
- c) Não devem discutir negócios da Spinnaker em nenhuma reunião social; e
- d) Devem manter todas as informações de clientes em sigilo, a menos que tenha certeza de que a divulgação é permitida.

Todos os materiais físicos ou eletrônicos, incluindo documentos, contratos, materiais, fichas cadastrais, e planilhas que se encontram na dependência da Spinnaker ou em sua rede eletrônica são de propriedade da Spinnaker não podendo ser copiados para si ou cedidos e divulgados para terceiros sem expresso consentimento dos diretores da Spinnaker, salvo pelos documentos especificamente destinados para o público como apresentações e planilhas de dados contendo informações públicas.

É **expressamente proibido** aos Colaboradores divulgarem dados financeiros como receitas, despesas e aplicações financeiras da Spinnaker.

A obrigação de preservar a confidencialidade de informações não se encerra com o desligamento do Colaborador, o qual, na hipótese de desligamento, não deve utilizar ou divulgar informações obtidas na Spinnaker em seu novo emprego, ficando o Colaborador sujeito às penalidades legais aplicáveis.

Os Colaboradores estão desobrigados a manterem em sigilo as informações confidenciais quando solicitados por órgãos reguladores ou pela justiça. Essa desobrigação é válida apenas para informações requisitadas e para a instituição requerente.

## 6. BRINDES E PRESENTES

Os Colaboradores estão proibidos de aceitar e reter qualquer quantia monetária ou aceitar quaisquer benefícios não monetários que não sejam “menores e aceitáveis”, quando pagos ou fornecidos por qualquer terceiro ou pessoa agindo em nome deste.

O benefício deve ser de escala e natureza que não possam ser julgadas como prejudiciais à conformidade da Spinnaker com seu dever de agir com honestidade, profissionalismo e de acordo com os melhores interesses de seus clientes.

Ademais, deve ser razoável, proporcional e de uma escala improvável de influenciar os comportamentos prejudiciais aos interesses de seus clientes.

Os seguintes benefícios não monetários são considerados aceitáveis:

- a) A participação em conferências, seminários e outros eventos de treinamento sobre os benefícios e características de um instrumento financeiro específico ou de um serviço de investimento;
- b) Hospitalidade individual com um valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, incluindo: (i) alimentação durante um evento especificado acima, (ii) comida e bebida durante uma reunião de negócios; e (iii) outros entretenimentos e eventos.

Toda hospitalidade e presentes com um valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou mais, dados ou recebidos por um Colaborador de um contato profissional deve ser notificada ao Departamento de *Compliance* usando o formulário registro de presentes e benefícios, anexo ao presente Código, na forma do seu Anexo 6.

Os Colaboradores devem **recusar** presentes de alto valor agregado.

Ocorrendo insistência por parte do doador, o Colaborador deve comunicar ao Departamento de *Compliance* para orientações de procedimento.

## **7. SANÇÕES**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Departamento de *Compliance*.

Poderão ser aplicadas, entre outras penalidades, advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da Spinnaker de pleitear indenização por eventuais danos ou prejuízos sofridos.

## **8. ATUALIZAÇÕES**

O presente Código será revisado anualmente ou em período anterior, caso se verifique necessário pela Spinnaker, considerados os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao inciso III, do artigo 14, da Instrução CVM 558, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da Spinnaker: [www.spinnaker.com.br](http://www.spinnaker.com.br).

Quaisquer aconselhamentos e dúvidas sobre padrões éticos podem ser obtido junto ao Departamento de *Compliance*, devendo ser dirigidas para o e-mail [compliance@spinnaker.com.br](mailto:compliance@spinnaker.com.br), com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos do prazo em que o Colaborador necessite de autorização, orientação ou esclarecimento.

**ANEXO 1**  
*(ao Código de Conduta e Ética da Spinnaker Investimentos Ltda.)*

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO ÀS POLÍTICAS DA SPINNAKER**

Os códigos, manuais e políticas da Spinnaker Investimentos Ltda. (“Políticas da Spinnaker”) estabelecem regras regulatórias e outros padrões aplicáveis aos negócios de investimentos da Spinnaker, aos quais se espera que a Spinnaker, como empresa, e todos os funcionários, diretores, gerentes e contratados em todos os níveis da Spinnaker (“Colaboradores”) cumpram-nos.

O Colaborador signatário do presente *Termo de Ciência e Adesão as Políticas da Spinnaker* declara: (i) ter lido integralmente o inteiro teor de todos os documentos relacionados às Políticas da Spinnaker que lhe foram disponibilizados; (ii) concordar com todos os termos e condições definidas nas Políticas da Spinnaker; e (iii) aderir, sem ressalvar às Políticas da Spinnaker; e (iv) que envidará seus melhores esforços para cumprir com todos os termos e condições definidos nas Políticas da Spinnaker.

Reconhecido e acordado:

Data:

---

Nome:

CPF

**ANEXO 4.6**  
*(ao Código de Conduta e Ética da Spinnaker Investimentos Ltda.)*

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA**

Afiliações Externas

Outros negócios em que estou envolvido (i.e., tenho um papel ativo), entidades que possuo vínculo de trabalho ou pelas quais recebo remuneração, ou organizações comerciais em que figuro como funcionário, diretor, sócio ou empregado:

Nome da entidade	Afiliação ou Cargo	Listada em bolsa: ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Nome da entidade	Afiliação ou Cargo	Listada em bolsa: ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
Nome da entidade	Afiliação ou Cargo	Listada em bolsa: ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

## **ANEXO 4.7.b**

*(ao Código de Conduta e Ética da Spinnaker Investimentos Ltda.)*

### **TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE**

Ao assinar este termo, estou confirmado que tenho ciência de que:

- I. O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas podem receber remuneração pela alocação dos recursos deste fundo nos fundos investidos, bem como pela distribuição de produtos nos mercados financeiro e de capitais nos quais o fundo venha a investir; e
- II. O recebimento da remuneração acima mencionada poderá afetar a independência da atividade de gestão em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

---

[nome e CPF ou CNPJ]

**ANEXO 6**  
*(ao Código de Conduta e Ética da Spinnaker Investimentos Ltda.)*

**MANUAL DE RECEBIMENTO DE PRESENTES OU BRINDES**

Nome do Colaborador que oferece ou recebe o presente:
O presente está sendo oferecido ou recebido?
Presente oferecido / recebido de (nome da contraparte / cliente etc.) e data:
Natureza do presente:
Motivo do presente:
Valor aproximado:
Qualquer outra informação relevante:

**Decisões do Diretor de *Compliance***

Assinatura do Diretor de *Compliance*:

Data:

